



TERMO DE REFERÊNCIA – 002/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: O objeto do presente Termo de Referência (TR) é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais e mão de obra, para REFORMA NO CENTRO DE EVENTOS E EXPOSIÇÕES ITAPOAN em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária Sintética, Cronograma Físico Financeiro, B.D.I, e todos documentos complementares**, com critério de julgamento (menor preço GLOBAL), nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico, e Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais e mão de obra, para DEMOLIÇÃO E REFORMA NO CENTRO DE EVENTOS E EXPOSIÇÕES ITAPOAN , em conformidade com, Memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária sintética e BDI e desenho arquitetônico.	Planilha orçamentária	1

1.1 O prazo de Vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato e a Execução dos serviços será de 6 (seis) meses conforme cronograma físico-financeiro contados da data da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.2 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será **o valor global estimado** para a contratação.

1.3 O proponente, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico através do site **www.novobbmnet.com.br**, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (**art. 59, §3º e § 4º, da Lei nº 14.133/2021**);

Este caderno contempla em seus anexos:

- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro



- Composição de BDI.
- Desenhos Arquitetônicos

1.4. Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 18, a elaboração dos estudos técnicos preliminares e do projeto básico ou termo de referência é requisito para a contratação de obras, serviços e compras. O projeto executivo, por sua vez, é exigido nos casos de execução de obras ou serviços de engenharia com alto grau de complexidade ou que demandem detalhamento técnico aprofundado.

No presente caso, a contratação será conduzida por meio de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, destinada à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma do Centro de Eventos e Exposições Itapoan, abrangendo a recuperação estrutural de elementos comprometidos, a substituição de revestimentos cerâmicos, a substituição da cobertura e do toldo, a execução de reparos e adequações nas instalações elétricas e hidráulicas, a instalação de porta de correr em vidro na área do salão, bem como a realização de pintura geral, de modo a assegurar a adequada recuperação, funcionalidade e segurança do equipamento público, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

Embora se trate de obra que envolve serviços de engenharia e exija a atuação de responsável técnico legalmente habilitado, o objeto não possui natureza predominantemente intelectual, tampouco demanda soluções técnicas singulares ou personalizadas, consistindo em serviços padronizáveis, executados conforme técnicas construtivas consolidadas e normas técnicas vigentes. Dessa forma, a contratação não se caracteriza como serviço técnico especializado, mostrando-se plenamente compatível com a utilização da modalidade Concorrência, em conformidade com os princípios da legalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Os serviços compreendem a execução de demolições e remoções pontuais e controladas no Centro de Eventos e Exposições Itapoan, estritamente necessárias à reforma do edifício, incluindo a retirada de revestimentos cerâmicos danificados, elementos construtivos comprometidos, componentes da cobertura e do toldo existentes, bem como a remoção de partes das instalações elétricas e hidráulicas que se encontrem obsoletas ou incompatíveis com o novo arranjo funcional. Os materiais resultantes dessas intervenções deverão ser devidamente segregados, carregados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável aos resíduos da construção civil.

Incluem-se, ainda, os serviços de reforma e adequação das áreas internas e externas do edifício, abrangendo a recomposição de revestimentos, a execução de pintura geral, a substituição da cobertura e do toldo, a instalação de porta de correr em vidro no salão principal, bem como a execução, adequação e regularização das instalações elétricas e hidráulicas, compreendendo quadros de distribuição, dispositivos de proteção, cabos, eletrodutos, sistema de aterramento, luminárias e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do equipamento público, além de redes hidráulicas, tubulações, conexões e dispositivos de inspeção, conforme projeto e especificações técnicas.



Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes às atividades de reforma predial, demolições internas e remoções pontuais, instalações elétricas e hidráulicas prediais, sistemas de cobertura e gerenciamento de resíduos da construção civil, bem como com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura).

2. NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA e DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência (TR) é a alternativa mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais e mão de obra, para REFORMA NO CENTRO DE EVENTOS E EXPOSIÇÕES ITAPOAN, em conformidade com o Desenho Arquitetônico, Memorial Descritivo, planilha orçamentária sintética, cronograma físico financeiro e BDI.**

2.2. LOCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

O serviço em questão refere-se à **REFORMA NO CENTRO DE EVENTOS E EXPOSIÇÕES ITAPOAN**, localizado na Av. Monteiro Lobato com a Av. Florentino Heleno Pupo e Av. Lourdes da Costa Pontes.

2.3. O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT- IBR 002/2009 define obra como:

- ✓ **Obra de engenharia:** é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.
- ✓ **Reformar:** consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual



63

2.4. O objeto da presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos da Orientação Técnica IBRAOP OT-IBR 002/2009, uma vez que envolve, de forma integrada, a execução de serviços técnicos de engenharia voltados à reforma, recuperação e adequação de edificação pública existente, com intervenções estruturais, arquitetônicas e de instalações prediais no Centro de Eventos e Exposições Itapoan.

As atividades compreendem intervenções construtivas especializadas, incluindo a recuperação de pilares com armaduras expostas e concreto deteriorado, a substituição de revestimentos cerâmicos de paredes, a substituição integral da cobertura e do toldo, a execução de reparos e adequações nas instalações elétricas da cozinha, a instalação de porta de correr em vidro na área do salão, bem como a execução de pintura geral, demandando planejamento técnico, métodos executivos adequados e a atuação de profissional legalmente habilitado, com a devida emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis às atividades de reforma predial, estruturas, sistemas de cobertura, instalações elétricas e acabamentos, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e a legislação ambiental pertinente, assegurando a qualidade, a durabilidade, a segurança das intervenções e a adequada preservação do patrimônio público.

Considerando a natureza do objeto, caracterizado como obra de engenharia, bem como o valor estimado da contratação, a modalidade adequada para o processamento do certame é a Concorrência Eletrônica, destinada à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A adoção dessa modalidade assegura ampla participação de empresas do setor, estimula a competitividade, promove maior rigor técnico na execução contratual e atende aos princípios da legalidade, economicidade, isonomia, transparência e eficiência administrativa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica. Admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Nos termos do art. 6º, inciso XXXIII, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação poderá adotar o regime de contratação semi-integrada, caracterizado como aquele em que a empresa contratada assume a responsabilidade pela elaboração e desenvolvimento do projeto executivo, a partir do projeto básico e das diretrizes técnicas fornecidas pela Administração, bem como pela execução das obras e serviços de engenharia necessários à reforma do Centro de Eventos e Exposições Itapoan, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, a realização de montagens, testes, ajustes e demais operações necessárias e suficientes para a completa e adequada entrega do objeto contratado.

2.4.1. As atividades objeto da presente contratação, privativas de profissionais legalmente habilitados, nos termos da Lei nº 5.194/1966, compreendem a execução de serviços de engenharia voltados à reforma do Centro de Eventos e Exposições Itapoan, abrangendo intervenções técnicas destinadas à correção de patologias construtivas, à recuperação e adequação de elementos estruturais, arquitetônicos e de instalações

6



prediais existentes.

As intervenções incluem, entre outras, a recuperação de pilares com armaduras expostas e concreto deteriorado, a remoção e substituição de revestimentos cerâmicos de paredes, a substituição integral da cobertura e do toldo, a execução de reparos e adequações nas instalações elétricas da cozinha, a instalação de porta de correr em vidro na área do salão, bem como a execução de pintura geral, além de desmontagens técnicas pontuais, remoção de elementos construtivos comprometidos e o manejo e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados, conforme a legislação vigente.

As atividades abrangem, ainda, a recomposição de superfícies, a execução de acabamentos e demais serviços necessários à restauração das condições de segurança, funcionalidade, salubridade e uso adequado da edificação pública, observando-se rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis às atividades de reforma predial, estruturas, sistemas de cobertura, instalações elétricas e acabamentos, bem como as Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente a NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), a NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual), a NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) e a NR-35 (Trabalho em Altura), no que couber.

As intervenções possuem impacto direto na segurança dos usuários, servidores e do público frequentador, bem como na preservação do patrimônio público municipal, revestindo-se de relevante interesse público. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e nos projetos fornecidos pela Administração, sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, registrado no CREA ou CAU, conforme o caso, com a emissão da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, assegurando o controle técnico, a rastreabilidade das intervenções e a adequada gestão dos riscos inerentes às atividades executadas.

2.4.2. A presente contratação representa iniciativa estratégica essencial para garantir a segurança, a funcionalidade e a adequada utilização do Centro de Eventos e Exposições Itapoan, assegurando que a edificação pública atenda às condições necessárias de uso pela comunidade para a realização de eventos, atividades culturais, institucionais, sociais e demais finalidades públicas a que se destina.

As intervenções de reforma têm por finalidade a remoção controlada de elementos construtivos deteriorados, obsoletos ou que apresentem riscos à segurança, bem como a recuperação, adequação e requalificação funcional da edificação, por meio da correção de patologias construtivas, adequações técnicas e execução das melhorias previstas nos projetos e especificações técnicas fornecidos pela Administração. Tais ações visam corrigir situações de degradação física, inadequação funcional e comprometimento das condições de segurança, prevenindo o agravamento de danos estruturais e a necessidade de intervenções emergenciais futuras, que implicariam maior custo e risco ao patrimônio público.



Nesse contexto, a execução dos serviços de reforma configura-se como medida indispensável para a preservação do patrimônio público, para a mitigação de riscos aos usuários, servidores e frequentadores, e para a manutenção das condições adequadas de uso da edificação, promovendo ambientes seguros, acessíveis, salubres e compatíveis com as exigências técnicas e normativas aplicáveis às edificações públicas.

A intervenção contribui, ainda, para a valorização do equipamento público, o fortalecimento de sua função social e institucional, a ampliação da vida útil da edificação e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, além de propiciar maior eficiência na gestão e conservação dos bens públicos municipais.

Diante do exposto, a realização dos serviços mostra-se necessária, estratégica e oportuna, alinhando-se aos seguintes valores e objetivos da Administração Pública:

- a. Garantia da segurança dos usuários e mitigação de riscos estruturais, construtivos e operacionais;
- b. Preservação, recuperação e valorização do patrimônio público edificado;
- c. Prevenção de acidentes, degradações progressivas e intervenções emergenciais de maior custo;
- d. Sustentabilidade, por meio do prolongamento da vida útil da edificação e da otimização do uso dos recursos públicos;
- e. Manutenção e qualificação dos espaços públicos destinados à realização de eventos, atividades culturais, institucionais e de uso coletivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços necessários à reforma do Centro de Eventos e Exposições Itapoan, abrangendo a demolição controlada de elementos construtivos existentes que se encontrem deteriorados, obsoletos ou incompatíveis com as condições atuais de uso, bem como a execução das intervenções técnicas destinadas à recuperação, adequação e revitalização funcional da edificação, conforme projetos, especificações técnicas e diretrizes estabelecidas pela Administração.

A solução proposta contempla, de forma sistêmica e coordenada, a remoção de pisos, elementos estruturais e não estruturais, alvenarias, estruturas metálicas e demais componentes comprometidos, o gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, e a execução das obras necessárias à recomposição física do edifício, incluindo serviços de pavimentação, adequações construtivas, correção de patologias, execução de acabamentos e implantação ou adequação das instalações elétricas e hidráulicas, de modo a restabelecer plenamente as condições de segurança, funcionalidade, acessibilidade e conforto do equipamento público.

A adoção de solução integrada permite assegurar a compatibilidade entre as etapas de demolição, adequação e reforma, reduzindo interferências, retrabalhos e riscos à execução, além de garantir o atendimento aos padrões técnicos e de desempenho definidos no Termo de Referência. A execução dos serviços sob responsabilidade de empresa legalmente habilitada, com acompanhamento técnico e emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, assegura o controle técnico das intervenções, a



observância das normas da ABNT, das Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho e da legislação ambiental aplicável.

Dessa forma, a solução como um todo apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente eficiente para viabilizar a requalificação do Centro de Eventos e Exposições Itapoan, promovendo a preservação do patrimônio público, a mitigação de riscos aos usuários e a continuidade da utilização do espaço para fins públicos, institucionais e comunitários, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo da engenharia civil, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.
- 4.2. A Modalidade Concorrência Eletrônica, na forma eletrônica, tem por fundamento legal o regramento disposto será regida pelo do art. 6º, inciso XXXVIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 4.3. Para a presente contratação utilizará o **Projeto Básico, conforme art. 6º, inciso XXV da Lei 14.133/21 e todos documentos complementares** com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar o serviço, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

4.5 Requisitos técnicos da contratação

- a) As exigências do edital devem limitar-se ao necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. Os requisitos de habilitação devem seguir o que estabelece a Lei n.º 14.133/2021, bem como as instruções do Tribunal de Contas do Estado – TCE/SP.
- b) Os serviços que serão executados com materiais aplicados e/ou substituídos deverão estar de acordo com as determinações do memorial descritivo e das especificações técnicas, de acordo com a solicitações da Contratada. Todos os materiais utilizados no serviço deverão estar em conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais, como as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e deverão ser aprovados pela fiscalização antes de seu uso.
- c) A metodologia executiva a ser adotada deverá ser de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes presentes em Memorial Descritivo;
- d) A licitante deverá compor sua taxa de B.D.I – Bonificação de Despesas Indiretas com base na fórmula apresentada em documento anexo – B.D.I, levando em conta que nessa taxa



deverão ser considerados, além dos tributos, as despesas indiretas, não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

A fórmula proposta para o cálculo do B.D.I Convencional, nos termos da Decisão TCDF nº 1.583/2014 e do Acordão TCU nº 2.622/2013 – Plenário.

- e) Ainda tratando-se de B.D.I, o percentual do ISS a ser adotado para a execução dos serviços de engenharia deverá observar a **legislação tributária municipal** onde serão prestados os serviços.
- f) O prazo de vigência do Concorrência Eletrônica é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. A execução dos serviços terá o prazo de cronograma de 6 (seis) meses e será realizada mediante emissão de ordem de serviço, respeitando os quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no edital.
- g) A documentação de habilitação técnica é objeto de cláusula específica.
- h) Conforme regulamentação legal, fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica. Apresentar em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço.
- i) Apresentar Cadastro Nacional de Obras – CNO e após a conclusão da obra, apresentar a Certidão Negativa de Obras. A mesma, quando convênio estará vinculada à apresentação para recebimento da última medição. Apresentar em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço.
- j) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- k) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução do serviço.
- l) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe. Apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço.

4.6. Requisitos de sustentabilidade

4.6.1 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

4.6.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis,



conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

4.6.3. A execução dos serviços de reforma do Centro de Eventos e Exposições Itapoan deverá observar, de forma integrada, critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, com o objetivo de minimizar impactos ambientais, promover o uso racional dos recursos naturais, assegurar a adequada gestão dos resíduos gerados e garantir a execução responsável das intervenções, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Administração Pública.

No âmbito das atividades de demolição e remoção de elementos construtivos existentes, a empresa contratada deverá adotar práticas que assegurem a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis, priorizando, sempre que tecnicamente viável, a reutilização, a reciclagem e o reaproveitamento de materiais, bem como a destinação ambientalmente adequada em áreas ou unidades devidamente licenciadas, com a apresentação dos correspondentes comprovantes à fiscalização.

Durante a execução dos serviços, deverão ser empregadas técnicas de demolição e remoção controladas, de modo a reduzir a geração excessiva de resíduos, evitar danos às estruturas remanescentes do Centro de Eventos e minimizar impactos ao entorno, incluindo o controle de emissão de poeira, partículas, ruídos e vibrações, mediante isolamento da área, umectação, sinalização adequada e adoção de outras medidas mitigadoras que se façam necessárias. A contratada deverá adotar providências para prevenir a contaminação do solo, das redes públicas e do meio ambiente por resíduos, efluentes, óleos, combustíveis ou substâncias potencialmente poluentes, mantendo o canteiro de obras organizado, limpo e em condições adequadas de segurança e higiene.

Na etapa de reforma e revitalização, deverão ser priorizados materiais e sistemas construtivos com maior durabilidade, desempenho técnico adequado e menor necessidade de manutenção, observando-se a utilização de insumos de procedência regular e, sempre que disponível no mercado e compatível com o projeto, materiais que possuam certificação ambiental ou selo de conformidade. Deverão ser adotadas técnicas executivas que reduzam desperdícios, promovam o uso eficiente de materiais e otimizem os recursos empregados, em consonância com os projetos e especificações técnicas aprovados.

Sempre que previsto em projeto ou tecnicamente viável, deverão ser implementadas soluções que favoreçam a eficiência energética e o uso racional da água, tanto durante a fase de execução dos serviços quanto na condição final do Centro de Eventos e Exposições Itapoan, contribuindo para a redução de custos operacionais e para a sustentabilidade do equipamento público ao longo de sua vida útil.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, em especial as disposições da NR-18 e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis à construção civil, garantindo o fornecimento e o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual e coletiva, a adequada sinalização das áreas de intervenção e a proteção dos trabalhadores, usuários do equipamento público e da vizinhança. A contratada deverá manter à disposição da fiscalização todos os registros e documentos comprobatórios das práticas



adotadas, incluindo licenças, autorizações, comprovantes de destinação de resíduos e registros de controle ambiental e de segurança do trabalho, assegurando a rastreabilidade das ações e a plena conformidade legal da execução contratual.

4.7. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

b) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

c) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

d) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

e) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

f) NBR 9050/2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos: A norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

g) Normas ABNT:

ABNT NBR 6118 – Projeto de estruturas de concreto — Procedimento

ABNT NBR 14931 – Execução de estruturas de concreto — Procedimento

ABNT NBR 7680 – Concreto — Determinação da resistência à compressão

ABNT NBR 12655 – Concreto de cimento Portland — Preparo, controle, recebimento e aceitação

ABNT NBR 15575 – Edificações habitacionais — Desempenho (no que couber, quanto à durabilidade e segurança)

ABNT NBR 13753 – Revestimento de paredes internas com placas cerâmicas — Procedimento

ABNT NBR 13754 – Revestimento de paredes externas e fachadas com placas cerâmicas — Procedimento



70

ABNT NBR 14081 – Argamassa colante industrializada para assentamento de placas cerâmicas

ABNT NBR 13281 – Argamassa para assentamento e revestimento de paredes e tetos

ABNT NBR 15575-4 – Sistemas de vedações verticais internas e externas

ABNT NBR 6120 – Cargas para o cálculo de estruturas de edificações

ABNT NBR 7190 – Projeto de estruturas de madeira (quando aplicável à cobertura)

ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão

ABNT NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão (se aplicável)

ABNT NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), quando aplicável

ABNT NBR 13245 – Execução de pinturas em edificações não industriais

ABNT NBR 15079 – Tintas para construção civil — Classificação e requisitos

ABNT NBR 7199 – Vidros na construção civil — Projeto, execução e aplicações

ABNT NBR 10821 – Esquadrias para edificações

ABNT NBR 10004 – Classificação de resíduos sólidos

ABNT NBR 15113 / 15114 – Resíduos da construção civil — Diretrizes para gerenciamento

ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (no que couber)

g) Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho

NR 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO / PGR)

NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI

NR 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

NR 09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

NR 17 – Ergonomia

6



72

- NR 18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção
- NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
- NR 26 – Sinalização de Segurança
- NR 35 – Trabalho em Altura (especialmente para cobertura e pintura)

Observação: Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

5. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. DA GESTÃO DO CONTRATO

5.5.1 Durante a vigência desse contrato, a gestão será realizada pelo(a) **GESTOR** Sr Carlos Jacó Rocha, engenheiro e secretário de obras, habitação e planejamento urbano-ambiental, portaria nº 728/2025 emitida em julho de 2025, CREA 506173271-7, conforme previstos na Lei nº 14.133/21, emitida pelo(a) Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no que se refere a:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade da execução do objeto e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

6



72
L

- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- f) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- g) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- h) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- i) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- j) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração

5.6 – DA FISCALIZAÇÃO

5.6.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Engenharia, denominado FISCAL neste ato representado pelo Sr. Marcondes Martins, desenhista, matrícula nº 8.033, devidamente designado(a) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

5.6.2. Os(as) servidores(as) designados(as) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- b) Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do



73
L

objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela **CONTRATADA**.

g) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços.

h) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

5.6.3. O fiscal que agir em desacordo com suas obrigações ficará sujeito as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

5.6.4 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

5.6.5 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com o presente Contrato e o Procedimento Administrativo que o originou.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1. Ao final da etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico/Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.2. A etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.1.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9



7.1.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.1.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



7.1.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL, PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

7.2.1 RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL

7.2.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de pagamento, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.1.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.1.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



7.2.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

7.2.1.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.1.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.1.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.1.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.1.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.2 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.2.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Unidade Gestora de Obras Públicas, acompanhada de assinatura do Secretário.

7.2.2.2. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a comprovação da Regularidade Fiscal mediante apresentação das Certidão Negativa de Débitos Federais (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de débitos de Tributos e



Contribuições Municipais (Certidão Mobiliária Municipal) e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2.2.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

7.2.3 FORMA DE PAGAMENTO

7.2.3.1. - O pagamento será realizado através da medição de obra, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3.3.- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.3.6 Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

7.2.3.7 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão)acompanhar os demais documentos citados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O prestador de serviços será selecionado de acordo com as propostas encaminhadas eletronicamente no site www.novobbmnet.com.br, juntamente com a documentação de habilitação e qualificação necessária. A Administração Pública escolherá dentre as propostas ofertadas, a de menor preço com critério de julgamento menor preço por global, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.



8.2. Documentação técnica enviada juntamente com a proposta: planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e composição de B.D.I.

8.3 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital e seus anexos.

8.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor/prestador serviços estarão previstos no Edital.

8.5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, a Administração poderá promover diligências sempre que forem identificados valores unitários ou globais significativamente inferiores ao orçamento estimado ou aos praticados no mercado, de modo a verificar a exequibilidade da proposta e assegurar a execução contratual.

8.5.1.1. Para fins de aceitabilidade, consideram-se indícios de inexequibilidade os valores unitários ou globais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observando-se que tal critério constitui presunção relativa, cabendo ao licitante a oportunidade de comprovar a viabilidade dos preços apresentados.

8.5.1.2. A aplicação do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) como parâmetro de aceitabilidade estende-se não apenas ao valor global da proposta, mas também aos preços unitários considerados relevantes, em conformidade com o art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Tal medida justifica-se pelo fato de que, ainda em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço global, a presença de valores unitários excessivamente reduzidos pode comprometer a execução contratual, ensejar pleitos de reequilíbrio ou caracterizar risco à vantajosidade do certame. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 615/2020 – Plenário, respalda essa interpretação, ao reconhecer a necessidade de exame de preços unitários desproporcionais para resguardar a regularidade e a eficiência da contratação pública.

8.5.1.3. Nesses casos, a Administração convocará o licitante para, no prazo estabelecido, apresentar prioritariamente a composição detalhada de custos do item apontado como inexequível, de modo a demonstrar a compatibilidade de sua proposta com os custos de mercado e sua capacidade de execução. Complementarmente, poderão ser aceitas comprovações por meio de notas fiscais, contratos, estratégias comerciais ou outros meios idôneos.

8.5.1.4. Ressalta-se que, embora o critério de julgamento seja pelo menor preço global, os preços unitários discrepantes também poderão ser objeto de análise, a fim de evitar riscos à execução do objeto. Caso o licitante não consiga comprovar a exequibilidade dentro do prazo concedido, a proposta poderá ser desclassificada de forma motivada, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

8.6. A inexequibilidade, na contratação de obras ou serviços de engenharia, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:



- a) sobrepreço;
- b) inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. Em razão da natureza do objeto e da sua representatividade financeira no orçamento estimado, foram definidos como itens relevantes para a análise de aceitabilidade de preços aqueles que possuem maior impacto na execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública em praças municipais e no custo global do contrato. Os seguintes itens serão avaliados de forma individual, a fim de identificar possíveis indícios de inexequibilidade ou de sobrepreço:

1. Execução de pintura de construção civil: este item foi selecionado por possuir impacto relevante no acabamento final da obra e na preservação das superfícies existentes e recuperadas. A correta precificação é essencial para assegurar a adequada preparação de substratos, aplicação de materiais compatíveis, número adequado de demãos e atendimento às especificações técnicas. Preços excessivamente reduzidos podem indicar subavaliação de custos de materiais, mão de obra qualificada e etapas preparatórias, comprometendo a durabilidade e o desempenho estético e funcional dos ambientes reformados.

2. Retirada / remoção de telhado: trata-se de serviço tecnicamente sensível, que envolve atividades em altura, desmontagem controlada de elementos existentes e manejo adequado de resíduos. A análise individualizada justifica-se pelos riscos operacionais envolvidos e pela necessidade de utilização de equipamentos, mão de obra capacitada e medidas de segurança específicas. Variações inadequadas de preço podem indicar omissão de custos relacionados à segurança do trabalho, logística e destinação dos materiais removidos.

3. Execução de estrutura de madeira para telhado: este item apresenta relevância técnica e estrutural, uma vez que a qualidade da estrutura influencia diretamente a estabilidade, segurança e vida útil do sistema de cobertura. A avaliação individualizada visa assegurar a compatibilidade dos preços com os custos de fornecimento da madeira adequada, tratamento, cortes, montagem e fixações, evitando riscos de subdimensionamento estrutural ou uso de materiais inadequados.

4. Execução de telhado em chapa de aço: o telhado em chapa de aço constitui elemento essencial para a proteção da edificação e o adequado funcionamento do Centro de Eventos. O item possui expressiva representatividade financeira e está sujeito a variações de mercado relacionadas ao tipo de chapa, espessura, sistema de fixação e mão de obra especializada. A análise individualizada é necessária para verificar a compatibilidade entre o preço proposto, as especificações técnicas e os padrões de desempenho exigidos.

5. Instalação de chapa de policarbonato para telhado: este item demanda atenção específica por envolver material de custo unitário relevante e aplicação técnica que impacta diretamente na iluminação natural, conforto ambiental e durabilidade da cobertura. A avaliação individual permite verificar se o preço proposto contempla adequadamente o fornecimento do material especificado, os sistemas de fixação, vedação e os cuidados necessários à correta instalação.



6. Instalação de porta de correr de vidro: a porta de correr de vidro possui relevância funcional, estética e de acessibilidade para o Centro de Eventos, além de custo unitário significativo. A análise individualizada visa assegurar que os preços reflitam corretamente os custos de fornecimento do vidro, ferragens, sistemas de deslizamento, instalação e ajustes, evitando propostas inexecutáveis que comprometam a segurança e o desempenho do elemento.

7. Execução de revestimento em placa cerâmica: item de elevada representatividade no orçamento, em função da extensão das áreas a serem executadas e da incidência significativa de mão de obra e materiais. A correta precificação é fundamental para assegurar a adequada preparação de superfícies, assentamento, rejuntamento e acabamento, evitando falhas de execução, patologias e necessidade de retrabalhos.

8. Montagem de estrutura de aço para telhado: trata-se de serviço estrutural crítico, com impacto direto na segurança e estabilidade da cobertura. A análise individualizada é imprescindível para verificar a compatibilidade dos preços com os custos de fabricação, montagem, içamento, fixações e atendimento às normas técnicas, mitigando riscos de subdimensionamento ou execução inadequada.

9. Instalação de calha e rufo em chapa galvanizada: embora possa apresentar valor unitário inferior a outros itens estruturais, a instalação de calhas e rufos é essencial para o correto escoamento das águas pluviais e para a proteção das fachadas e da cobertura. A análise individualizada visa evitar subavaliação de custos que possa resultar em falhas de vedação, infiltrações e comprometimento da durabilidade das intervenções executadas.

8.8. Mesmo diante da definição prévia dos itens considerados de maior relevância para a análise de aceitabilidade de preços, a Administração poderá, em observância ao disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, solicitar à empresa licitante a apresentação da composição de todos os custos dos itens e das justificativas pertinentes sempre que forem verificados indícios de inexequibilidade ou inconsistência nos valores apresentados, visando assegurar a fidedignidade das propostas e a vantajosidade da contratação.

8.9. Os itens classificados como de maior relevância, definidos no critério de aceitabilidade, terão maior peso na análise da exequibilidade da proposta, servindo como parâmetro principal para avaliação técnica e financeira.

8.10. A seleção destes itens decorre de sua representatividade técnica e financeira, de modo que valores unitários excessivamente baixos poderão indicar inexequibilidade, enquanto valores demasiadamente altos poderão caracterizar sobrepreço. Dessa forma, sua análise individualizada é essencial para assegurar a vantajosidade da contratação e a regularidade do certame.

8.11. A não comprovação da exequibilidade dos preços cotados, especialmente dos itens relevantes, poderá implicar na desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021.



81
2

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **830.389,33 (oitocentos e trinta mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos)**.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.

10.2. A contratação será atendida por dotação a ser apresentada posteriormente .

11. VISITA TÉCNICA

11.1. Considerando que os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem a execução de obras de reforma, demolição controlada e revitalização do Centro de Eventos e Exposições Itapoan, envolvendo intervenções em estruturas existentes, remoção de elementos construtivos, execução de pavimentação, instalações elétricas e hidráulicas, bem como o gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, faz-se necessária a realização de visita técnica por parte das licitantes.

A visita técnica tem por finalidade proporcionar às licitantes o conhecimento prévio e detalhado das condições físicas, estruturais e ambientais do Centro de Eventos e Exposições Itapoan, abrangendo o estado de conservação das edificações e estruturas existentes, as características construtivas remanescentes, as condições de acesso ao local, as interferências existentes, as limitações operacionais da área e as condições do entorno.

Tal procedimento permitirá a identificação de eventuais riscos, restrições técnicas e dificuldades operacionais ou logísticas, bem como o adequado dimensionamento dos recursos humanos, materiais e equipamentos, a definição das metodologias construtivas a serem adotadas e das medidas de segurança necessárias à execução dos serviços. A realização da visita técnica contribui, assim, para a formulação de propostas mais consistentes, exequíveis e alinhadas ao escopo da contratação, bem como para a adequada execução do objeto contratual, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo de contratação.

11.1.1. A realização de visita técnica ao Centro de Eventos e Exposições Itapoan justifica-se pela impossibilidade de se descrever integralmente, nos projetos, no Termo de Referência e nos memoriais descritivos, todas as variáveis técnicas, operacionais e ambientais que influenciam a formulação de proposta adequada para a execução dos serviços de reforma, demolição controlada e revitalização do equipamento público.

Dentre essas variáveis, destacam-se, a título exemplificativo, o estado real de conservação das estruturas existentes, as tipologias construtivas remanescentes, a eventual presença de elementos estruturais aparentes ou ocultos, as condições dos pisos, bases e fundações, as interferências com redes existentes — tais como instalações elétricas, hidráulicas, de drenagem ou de

6



telecomunicações —, bem como as condições de acesso ao local, as limitações de circulação e manobra de equipamentos e veículos, além das restrições operacionais e logísticas decorrentes do entorno urbano do Centro de Eventos e Exposições Itapoan.

A visita técnica possibilita, ainda, a identificação prévia de riscos à segurança, a avaliação da necessidade de isolamento de áreas, a definição dos métodos mais adequados para a demolição controlada, o correto dimensionamento de equipamentos e maquinários, bem como a análise das medidas de proteção coletiva e individual a serem adotadas durante a execução dos serviços. Dessa forma, assegura-se maior precisão na elaboração das propostas, com redução de riscos de execução, de custos imprevistos e de intercorrências que possam comprometer o cumprimento do cronograma, a segurança dos trabalhadores, usuários e do entorno, bem como a adequada execução do objeto contratual, em conformidade com as especificações técnicas e os objetivos da contratação.

11.1.2. Tais elementos influenciam diretamente a definição dos métodos executivos a serem adotados na reforma do Centro de Eventos e Exposições Itapoan, o dimensionamento e a alocação da mão de obra, os custos de mobilização, logística e segurança do canteiro de obras, bem como a seleção dos materiais, equipamentos e tecnologias construtivas a serem empregados na execução dos serviços.

Nesse contexto, a visita técnica ao local constitui medida essencial para assegurar a exequibilidade técnica e econômica das propostas, permitir a adequada avaliação das condições reais de execução, mitigar riscos contratuais e operacionais e preservar o interesse público, em estrita observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Deverá ser permitida a realização de visita técnica, acompanhada por representante da Unidade Gestora de Obras Públicas, a qual fornecerá o respectivo Atestado de Visita. Considerando as particularidades inerentes aos serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública em praças municipais, recomenda-se a realização de visita técnica por parte das licitantes, **de forma facultativa**, como meio de subsidiar o adequado conhecimento das condições locais e o correto dimensionamento das propostas.

11.3. A visita técnica será **facultativa**, ficando a critério da licitante realizá-la para fins de melhor conhecimento das condições físicas operacionais e de acesso às praças, bem como das características dos sistemas de iluminação existentes. Caso a licitante opte por realizá-la, deverá apresentar o respectivo atestado emitido pela Administração no momento da apresentação da Habilitação, como parte dos documentos que a compõe.

11.4. O agendamento da visita técnica deverá ser feito através do e-mail visitatecnicaobras@mongagua.sp.gov.br com cópia para licitacao@mongagua.sp.gov.br.

11.5. Será enviado também por e-mail, ao solicitante a data e horário marcado para a realização de visita. Esclarecemos que não serão realizadas vistas técnicas sem prévio agendamento, em horário que não esteja no horário de expediente da Prefeitura e também no dia marcado para a realização da sessão pública.



83
L

11.6. Alternativamente, as licitantes que optarem por não realizar a visita técnica deverão apresentar, no mesmo momento, **DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA PRÉVIA** de que se consideram plenamente aptas a executar os serviços, com base nas informações disponibilizadas neste Termo de Referência, isentando a Administração de qualquer responsabilidade por omissões quanto a condições não verificadas presencialmente.

12. ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A participação no certame dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço com valor global do objeto, até o horário previsto no item discriminado no Edital.

12.2. O arquivo da Proposta Inicial de Preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, conforme planilha orçamentária e BDI em anexo.

12.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

12.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. O fornecedor enquadrado como, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda que não tenham celebrado

67



f) É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). A exigência da assinatura do responsável técnico na proposta e planilha serve para garantir que a proposta foi tecnicamente revisada, evitando orçamentos inexequíveis ou com falhas graves.

g) Considerando tratar-se de Concorrência Eletrônica, a contratada deverá indicar o responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e, obrigatoriamente, antes do início da execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 5.194/1966 e as normas do Sistema CONFEA/CREA.

h) Nos preços propostos deverão estar incluídos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão-de-obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas fiscais, despesas referente à implantação das placas das obras, ensaios de controle tecnológicos, aquisição de livros de ocorrência, manutenção dos canteiros de obras, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos até a entrega final da obra à Prefeitura Municipal.

i) Planilha de Composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), com a indicação percentual incidente sobre o custo dos serviços.

j) Planilha de composição sintética de custos dos preços unitários.

k) A documentação deverá ser formulada em papel timbrado da empresa, constando o número e objeto desta licitação, nome da empresa e seu endereço completo, impressa em apenas uma via, em um só lado do papel, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e ser assinada por seu representante legal na última folha e as demais devem ser rubricadas, sob pena de ser liminarmente rejeitada.

l) Todos os documentos deverão ser anexados em arquivo digital. Não serão aceitos arquivos que estão armazenados em serviços de armazenamento na nuvem.

m) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. A Administração poderá realizar diligências para aferir esses erros.

12.7. Deverá ser apresentada a composição de cada preço unitário (todos os insumos, mão de obra e encargos sociais), formadores dos preços da proposta devendo ser apresentada.

12.8. Não será aceita proposta que contenha ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou que esteja em desacordo com as especificações aqui existentes.

12.9. Deve conter o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das referidas propostas.

12.10 O licitante deverá informar na proposta, os seguintes dados: Nº da Agência Bancária e Nº



da Conta Corrente (Pessoa Jurídica); Nome do representante que irá assinar o contrato, N° do CPF, N° do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

12.11. Serão desclassificadas, conforme art. 59 da Lei 14.133/21, as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis para a contratação e não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) Apresentarem e permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.13. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada. Lembrando que, uma vez não cumpridos os requisitos, será analisado o da próxima classificada.

13. ABERTURA DA SESSÃO

13.1. O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas apresentadas.

14. FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

14.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR GLOBAL, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

14.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

14.4. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

14.5. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site www.novobmnet.com.br se baseia para o processo licitatório.



87
L

14.6. O modo de disputa será "ABERTO", com duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.7. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

14.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

14.9 - Será assegurada preferência de contratação para as empresas de pequeno porte, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

14.9.1 A EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

14.9.2 Não ocorrendo a contratação da EPP, na forma prevista no sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 16.9.1 (EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.9.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 16.9.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.9.4 A EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14.9.5 As microempresas poderão participar, mas sem o direito de preferência, tendo em vista o valor referencial ser superior ao valor de enquadramento conforme art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021.

14.10. Após comunicado do Agente de Contratação, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida no edital.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Após análise da proposta, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

15.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao

6



88
2

Edital.

15.3 Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

15.3.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

15.4 – Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será 02 (duas) horas prorrogáveis por mais 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

16.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentado digitalmente, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam autenticados por servidor da administração previamente. A assinatura eletrônica é válida em documentos de licitação desde que seja certificada pela ICP-Brasil e que as partes concordem com o seu uso. Deverão estar perfeitamente legíveis e sem rasuras.

16.3. O licitante deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere a:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Qualificação Econômica e Financeira;
- d) Qualificação Técnica;
- e) Documentos Complementares – Declarações

h



16.3.1. A Habilitação Jurídica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual e suas alterações devidamente registradas;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e **suas alterações contratuais devidamente registradas, salvo quando consolidados, em se tratando de sociedades comerciais**, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (**ATA**) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de identificação do titular e dos Sócios- RG/CPF ou CNH.

16.3.2 – A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Municipais), do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais), do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



– Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e art. 4º §1º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

– Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e o § 2º, I do Decreto Federal nº 8.538/2015.

16.3.3 - A Qualificação Econômica - Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e/ou Concordata, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores a data de realização desta licitação. Caso o documento não consigne prazo de validade.

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

Índice de Liquidez Geral (LG) = mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – igual ou superior a 1
LG= Liquidez Geral – igual ou superior a 1
SG= Solvência Geral – igual ou superior a 1

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde: AC = Ativo Circulante
AT= AtivoTotal
RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante
ELP= Exigível a Longo Prazo

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

- As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas **válidas até 60 dias** a partir da data da expedição.

16.3.4 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.3.4.1- Certidão de Registro da empresa licitante e do (s) responsável (eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA/CAU** – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em vigor, na unidade da federação da sede da empresa;

16.3.4.2. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra.

16.3.4.3. Indicação do(s) responsável(is) técnicos da proponente com habilitação necessária para execução dos serviços, sendo exigida Prova de registro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), na especialidade de engenheiro civil ou arquiteto.

**16.3.4.4. Qualificação Operacional:**

- Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Certidão(ões), expedida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, que indique(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos desta licitação, que atenda independente do seu quantitativo, o mínimo de 50% das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo indicadas abaixo:

Parcela de valor significativo

1. Execução de pintura de construção civil – quantidade mínima de 1.025,00 m²
2. Retirada/ remoção de telhado – quantidade mínima de 637,00 m²
3. Execução de estrutura de madeira para telhado – quantidade mínima de 4,1 m³
4. Execução de telhado em chapa de aço – quantidade mínima de 637,00 m²
5. Instalação de chapa de policarbonato para telhado – quantidade mínima de 68,00 m²
6. Instalação de porta de correr de vidro – quantidade mínima de 43,00 m²

Parcela de maior relevância

1. Execução de revestimento em placa cerâmica – quantidade mínima: 132,00 m²
2. Montagem de estrutura de aço para telhado – quantidade mínima de 327 kg
3. Instalação de calha / rufo em chapa galvanizada – quantidade mínima de 48 m

A escolha das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo foi realizada com base em critérios técnicos e objetivos, considerando a complexidade, a especificidade e o impacto direto dessas atividades no desempenho final da obra. Foram assim definidas:

Parcelas de valor significativo, cujo quantitativo representa um percentual expressivo do valor global da contratação, com destaque para serviços que envolvem conhecimentos específicos e técnicas construtivas especializadas.

Parcelas de maior relevância técnica, que, embora em menor quantitativo, exigem alto grau de especialização e precisão técnica, como a execução de abrigo de energia que permite o fornecimento de energia para toda a edificação.

A exigência de atestados que comprovem, no mínimo, 50% da execução de cada uma dessas parcelas busca atender ao princípio da isonomia, evitando restrições indevidas à competitividade, ao mesmo tempo em que observa os princípios da eficiência, seleção da proposta mais vantajosa e mitigação de riscos contratuais. A comprovação de experiência diretamente relacionada às atividades mais críticas da obra é necessária para assegurar que os licitantes detenham conhecimento técnico suficiente para desempenhar as obrigações



contratuais com qualidade e dentro dos prazos estipulados.

Ademais, a exigência em nome do licitante, conforme dispõe o art. 67, § 3º da Lei 14.133/21, visa garantir a responsabilidade direta da empresa proponente, não sendo admitida a apresentação de atestados de terceiros ou subcontratados para fins de comprovação de experiência pretérita.

Portanto, a exigência da qualificação operacional, tal como descrita no edital, encontra-se plenamente amparada na legislação vigente, com critérios técnicos objetivos, de modo a assegurar a legalidade, a segurança jurídica, o interesse público, a execução adequada do objeto e a observância dos princípios norteadores da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

16.3.4.5. Qualificação Profissional:

- Certidões de Acervo Técnico - CAT, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos desta licitação, que atenda independente do seu quantitativo, as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo indicadas abaixo:

1. Execução de telhado

A exigência de qualificação profissional, está amparada pelo art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a Administração Pública poderá exigir, como requisito de habilitação, comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, por meio de atestados ou certidões de acervo técnico – CAT –, emitidas pelos conselhos de classe competentes (CREA ou CAU), em nome de profissional legalmente habilitado que venha a ser designado como responsável técnico pela execução dos serviços.

Essa exigência visa assegurar que a empresa contratada conte, em seu quadro funcional, com profissional tecnicamente capacitado e com experiência comprovada em serviços compatíveis com o objeto licitado. Tal medida tem como finalidade proteger o interesse público, garantindo a execução segura, eficiente e conforme os padrões técnicos exigidos para o contrato.

A exigência de que o profissional esteja vinculado à empresa na data da apresentação das propostas evita a utilização indevida de atestados de profissionais alheios ao quadro da licitante, promovendo a transparência, a responsabilidade e a vinculação efetiva entre a qualificação técnica apresentada e a execução contratual futura, em respeito ao princípio da boa-fé e à vedação ao “empréstimo de atestados”.

As atividades listadas envolvem técnicas construtivas específicas, riscos de engenharia, e impactos diretos na estabilidade e segurança da obra, o que justifica a exigência de um responsável técnico experiente, devidamente registrado e com acervo técnico compatível, com comprovação de execução anterior em características similares.



Além disso, ao exigir que a comprovação atenda as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, mesmo que de forma parcial quanto ao quantitativo, o edital respeita os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme previsto no caput do art. 67 e seus parágrafos. Isso garante a adequação da exigência ao grau de complexidade da contratação, evitando exigências desnecessárias ou desproporcionais que comprometam a competitividade do certame.

Dessa forma, a exigência de Certidões de Acervo Técnico em nome do responsável técnico, integrante do quadro da empresa licitante, está plenamente alinhada com os princípios da legalidade, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança jurídica, todos consagrados na Lei nº 14.133/2021.

- A comprovação do vínculo profissional será exigida através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado, o profissional acima indicado, com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, nos termos da Súmula 25 do TCESP.

- A empresa contratada deverá indicar formalmente o seu responsável técnico, devidamente habilitado junto ao respectivo Conselho de Classe (CREA/CAU), sendo este o profissional responsável pela elaboração e validação da proposta e da planilha orçamentária apresentada na licitação.

- A planilha de composição de custos e a proposta de preços deverão ser assinadas, no momento da apresentação da proposta, pelo responsável técnico da empresa, devidamente identificado por nome, cargo e número de registro no CREA ou CAU, conforme o caso. A ausência dessa assinatura poderá ensejar a desclassificação da proposta por ausência de responsabilidade técnica sobre os quantitativos e valores ofertados.

- Após a assinatura da ordem de serviço, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, o nome e os dados do responsável técnico pela execução da obra ou serviço, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), em conformidade com as exigências legais e regulamentares.

- O responsável técnico designado para a execução deverá possuir habilitação compatível com o objeto contratado e experiência compatível com a complexidade da obra, permanecendo como interlocutor técnico da contratada junto à Administração durante toda a vigência contratual, sendo responsável por prestar esclarecimentos, acompanhar as execuções e responder tecnicamente pelos serviços realizados.

- A substituição do responsável técnico durante a vigência do contrato somente será admitida mediante prévia comunicação formal, com a devida justificativa, e apresentação da nova ART/RRT devidamente registrada no respectivo conselho profissional, sujeita à anuência da Administração.



Participação de consórcio: Não será permitida a participação de consórcio.

No presente caso, considera-se inadequada a participação de consórcios, tendo em vista a natureza do objeto, que trata da contratação de empresa para a execução de manutenção de instalações elétricas, cuja complexidade operacional não demanda a formação de consórcio empresarial, tampouco envolve volume de investimentos, tecnologia ou especializações que justifiquem a atuação conjunta de empresas.

Além disso, a participação por meio de consórcios pode trazer entraves à celeridade e à fiscalização da execução contratual, dificultando a responsabilização direta dos executores e a gestão contratual por parte da Administração, uma vez que a apuração de responsabilidades entre empresas consorciadas pode demandar procedimentos mais burocráticos, o que não se coaduna com os princípios da eficiência e da economicidade previstos nos artigos 11 e 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a capacidade técnica e econômico-financeira necessária à execução do objeto poderá ser demonstrada por qualquer licitante individualmente, de modo que a vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame, nem limita o caráter isonômico da licitação.

Dessa forma, fica vedada a participação de consórcios neste procedimento licitatório, com fundamento no art. 15, VII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da simplicidade relativa do objeto, da facilidade de execução direta por empresas individualmente habilitadas e da necessidade de otimizar o controle contratual.

16.4 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

16.4.1 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos referidos nos itens do tópico **16.2** ou apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas no Edital.

16.4.2 Não serão aceitos, para habilitação das licitantes, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emitente ou em caso fortuito ou força maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a devida comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.

16.4.3 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pelo Setor de Licitação.

16.4.4 Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo, serão considerados inabilitados, ficando excluídos das fases subseqüentes desta licitação, tudo de acordo e conforme preceitua a Lei. 14.133/21."A INABILITAÇÃO DO LICITANTE IMPORTA PRECLUSÃO DO SEU DIREITO DE PARTICIPAR DAS FASES SUBSEQUENTES"), **ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016.**



16.4.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO

- a) Tratando-se de Empresa de Pequeno Porte, deve-se apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando ao exercício de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (ANEXO I)
- b) Declaração de indicação de Responsável Técnico; (ANEXO II)
- c) Declaração unificada; (ANEXO III)
- d) Declaração de não vistoria prévia (ANEXO IV).
- e) Modelo de Carta Proposta (ANEXO V).

16.5.1. Todos os documentos exigidos que compõe a habilitação serão enviados através sistema.

16.5.2. As declarações deverão ser formuladas em papel timbrado da empresa ou identificado sob qualquer forma de impressão, constando o número e objeto desta licitação, nome da empresa e seu endereço completo, impressa em apenas uma via, em um só lado do papel, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e ser assinada por seu representante legal na última folha e as demais devem ser rubricadas, sob pena de ser liminarmente rejeitada.

16.5.3 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

16.5.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser



Unidade Gestora de Planejamento Urbano Ambiental e Meio Ambiente

prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.5.5. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.5.6. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

16.5.7. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do cadastro da proposta.

16.5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do cadastro da proposta.

16.5.9. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

16.5.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo mínimo de 04 (quatro) horas contados da solicitação do Agente de Contratação no sistema.

17. PARECER TÉCNICO

17.1 – Para efeito de adjudicação deste certame, o Setor de Licitação, se julgar necessário, encaminhará o processo ao Departamento de Engenharia, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora do item, bem como análise da documentação técnica.

17.2 – Ocorrendo a desclassificação do bem da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação.

17.3 – Somente após tal procedimento, o Agente de Contratação encaminhará a autoridade competentes para a adjudicação às empresas vencedoras.



18. IMPUGNAÇÃO

18.1. As impugnações ao ato convocatório da Concorrência Eletrônica serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

18.2. Caberá, ao Agente de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, devendo o licitante manifestar-se motivadamente sua intenção de interpor recurso, através do próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões.

19.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.

19.3. O licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

19.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.

19.5. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.

19.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

19.8. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. A adjudicação do objeto do presente certame será encaminhada pelo Agente de Contratação, sempre que não houver recurso para a Autoridade Competente.

6



20.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pelo próprio secretário.

20.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.

20.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

20.5 - Decorrido o prazo do item 20.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

20.6- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;

20.7 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

20.8 - A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

21.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22. DO REAJUSTE

22.1. O preço não será reajustado.

22.2. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.



22.3. O contrato poderá ser reajustado depois de transcorridos 01 (um) ano, com a aplicação do INCC-DI (Índice Nacional do Custo da Construção Disponibilidade Interna- da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 01 (um) ano.

22.4. No caso de extinção ou substituição do INCC-DI, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

23. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

23.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de assinatura.

24. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1- O prazo de execução dos serviços será de **6 (seis) meses, com prazo de início de até no máximo 05 (cinco) dias**, após solicitação oficial da Secretaria de Obras Públicas, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

25. DA RESCISÃO

25.1- Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do artigo 125 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

26.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1 - A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar toda a obra objeto do contrato. Ela apenas poderá subcontratar parcela da obra que, por sua especialização, queiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados, devendo ser



102
L

previamente autorizada pela Fiscalização.

27.2 É vedada a subcontratação das parcelas principais do objeto licitado. Consideram-se como parcelas principais os conjuntos de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

27.3. O total da possível subcontratação não poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

27.4. Se autorizada a realizar a subcontratação de parte da obra, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

27.5. A CONTRATADA deve apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado.

27.6. A parcela da obra subcontratada, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

27.7. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

27.8. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas.

27.9 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

28. DA GARANTIA

28.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.



28.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela tração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

28.3 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

28.4 O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

28.5. Quando a vigência do contrato for superior ao prazo de vigência da garantia apresentada, o contratado deverá promover, obrigatoriamente, a renovação da garantia contratual, de forma a assegurar sua validade e eficácia durante toda a vigência do ajuste e até a extinção integral das obrigações contratuais. A renovação da garantia será exigida pela fiscalização do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo o contratado apresentar a respectiva apólice renovada antes do término de sua vigência.

28.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA

29.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

29.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

29.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

29.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência desta Concorrência Eletrônica;

29.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

29.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 29.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 29.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 29.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 29.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 29.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LICITANTE

- 30.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 30.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 30.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.



30.4. Utilizar equipe de trabalho habilitada e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor sujeitos às respectivas responsabilidades técnicas. A equipe deve ter pelo menos um membro com a qualificação técnico profissional exigida no edital de Concorrência Eletrônica.

30.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

30.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

30.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

30.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

30.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

30.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

30.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

30.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

30.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

30.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

30.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

30.16. O levantamento das quantidades de materiais e dos serviços para elaboração do orçamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá conferir todos os quantitativos indicados nos desenhos e demais documentos.



30.17. Apresentar ART de execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

31. DAS PENALIDADES

31.1. Durante a execução contratual dos serviços de manutenção, podem ocorrer situações que comprometam o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. Tais ocorrências, quando decorrentes de condutas irregulares, caracterizam infrações administrativas conforme estabelece o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando o fornecedor às penalidades legais. Entre os principais riscos identificados estão:

- a) **Inexecução parcial dos serviços**, como a não substituição de todos os elementos previstos em projeto ou a entrega de serviços com qualidade inferior à especificada, o que configura infração nos termos do art. 155, inciso I, da referida Lei;
- b) **Inexecução parcial que cause grave prejuízo ao interesse público**, por exemplo, caracterizada pela não conclusão ou execução inadequada de etapas essenciais da reforma do Centro de Eventos e Exposições Itapoan, tais como a execução incorreta ou incompleta dos serviços de adequação estrutural, demolições internas necessárias, recuperação e recomposição de elementos construtivos, instalações elétricas e hidráulicas, acabamentos e demais intervenções previstas no projeto e no Termo de Referência. Situações dessa natureza podem resultar na manutenção de condições de insegurança para usuários e trabalhadores, na interdição prolongada do equipamento público, na impossibilidade de utilização do espaço para eventos, exposições e atividades institucionais, ou ainda na necessidade de retrabalho e dispêndio adicional de recursos públicos, configurando grave prejuízo ao interesse público, nos termos do art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- c) **Inexecução total do contrato**, como abandono da obra, descumprimento do cronograma ou ausência de mobilização da equipe técnica, caracterizando infração prevista no art. 155, inciso III;
- d) **Retardamento injustificado na execução dos serviços**, mediante atrasos não motivados ou má gestão da obra, o que poderá ensejar a penalidade conforme o inciso VII do mesmo artigo;
- e) **Apresentação de documentação ou declarações falsas**, tanto no momento da licitação quanto durante a execução contratual, hipótese de infração grave conforme o inciso VIII;
- f) **Não celebração do contrato ou recusa em entregar documentação após convocação**, prática que prejudica a continuidade do processo licitatório e configura infração nos termos dos incisos IV, V e VI;
- g) **Atos fraudulentos ou conluíus com objetivo de frustrar a licitação**, em afronta direta à legalidade e à competitividade, sendo conduta vedada pelo inciso IX.

31.2. As penalidades aplicáveis às infrações acima descritas incluem advertência, multa proporcional à gravidade da infração, conforme previsão contratual, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, em casos de maior gravidade.



31.3. A dosimetria da sanção será definida com base nos critérios estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza da infração, o prejuízo causado, a vantagem obtida ou pretendida pela contratada e os antecedentes da empresa.

31.4. A previsão de penalidades visa não apenas garantir a adequada execução contratual, mas também preservar o interesse público, a continuidade dos serviços e o respeito às normas que regem a contratação pública.

h) .

31.5 O prestador serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes. 2. O licitante ou contratado que descumprir qualquer das cláusulas deste aviso ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

31.6. **DAS MULTAS** – em cada caso, aplicar-se:

31.6.1. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento;

31.6.2. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega;

31.6.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas;

31.6.4. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento);

31.6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

31.6.6. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

31.6.7. O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando



107

a devedora a processo executivo.

31.6.8. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

31.6.9. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

31.6.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

31.6.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

31.6.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

31.6.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.

31.6.14. As penalidades previstas no presente Termo de Referência e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

31.6.14. Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. A CONTRATANTE poderá adiar a data de abertura das propostas à presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de informação no site da Prefeitura – Licitações, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

32.2. A CONTRATANTE poderá aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar o processo licitatório, por razões de interesse público decorrentes de fatos superveniente, devidamente comprovados, e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação dos serviços;

32.3. A CONTRATANTE poderá Alterar as condições desta licitação, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas.

32.4 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes



do presente certame.

32.5. O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta Concorrência Eletrônica serão divulgados no Diário Oficial do Município, e em outros meios de imprensa oficial, caso se faça necessário.

32.6. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

36.7. Será efetuada a retenção do Imposto de Renda sobre o total a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que obriga o MUNICÍPIO a proceder à retenção ampla do Imposto de Renda sobre fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, cuja aplicação foi disciplinada pelo Decreto Municipal nº 7.566/2023.

33. DOS ANEXOS

ANEXO I - Tratando-se de Empresa de Pequeno Porte, deve-se apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando ao exercício de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006

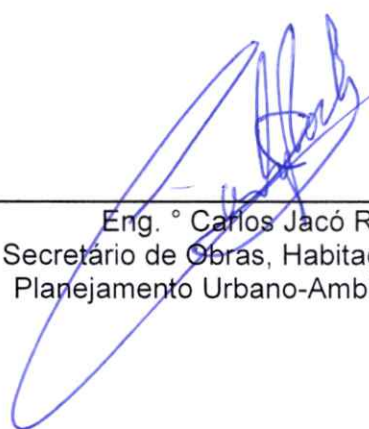
ANEXO II - Declaração de indicação de Responsável Técnico

ANEXO III - Declaração unificada;

ANEXO IV – Declaração de não vistoria prévia.

ANEXO V – Modelo de Carta Proposta

Mongaguá, 19 de janeiro de 2026



Eng. ° Carlos Jacó Rocha
Secretário de Obras, Habitação e
Planejamento Urbano-Ambiental

Arq. Kátia Regina Cardoso Carvalho Freire
Gestora de Planejamento Urbano e Ambiental



109
L

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), Bairro _____, Cidade _____ - _____ neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF n.º _____,

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar n.º. 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

Local, ____ de _____ de 2025

Empresa

Assinatura do responsável

CPF de responsável



110
7

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

A Empresa [NOME DA EMPRESA], por seu representante legal, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que o profissional [NOME DO PROFISSIONAL], inscrito no CREA sob o número [NÚMERO], será o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, ____ de _____ de 2025

Empresa

Assinatura do responsável

CPF de responsável



ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste EDITAL e seu (s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação instaurado por este Município, o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador (a) do RG sob nº _____, e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).



Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

IX - Tem conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Local, ____ de _____ de 2025

Empresa

Assinatura do responsável

CPF de responsável



113
L

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA PRÉVIA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, telefone () _____, fax () _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, CPF nº _____, optou por não realizar a Vistoria Prévia disponível para a presente Concorrência Eletrônica XXXX, sendo de nossa total responsabilidade e conhecimento, as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não vistoria prévia.

Local, ____ de _____ de 2025
Empresa
Assinatura do responsável
CPF de responsável



ANEXO V - MODELO DE CARTA PROPOSTA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº

PROCESSO Nº

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE: DADOS DO LICITANTE

Denominação:

Endereço:

CEP:

Fone:

e-mail:

CNPJ: Dados Bancários Instituição Bancária: Agência: Conta corrente:

Observação: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Objeto: Contratação de empresa para **REFORMA NO CENTRO DE EVENTOS E EXPOSIÇÕES ITAPOAN em conformidade com o Memorial descritivo, planilha orçamentária sintética e BDI.**

2. Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade os serviços objeto da licitação, pelo valor global de R\$. (.), de acordo com os prazos e as especificações constantes do respectivo Edital e seus anexos que regem este processo, incluindo todos os encargos operacionais e tributos devidos.

3. Exigências na proposta:

A proposta de acordo com o Edital, e seus anexos, acompanhado de planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, e Demonstrativo da Composição do BDI, contendo os mesmos itens dos respectivos anexos constantes deste Edital, inclusive contendo quantitativos, preços unitários e preço global.

a) Prazo de Validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega dos envelopes;

b) Início dos serviços em até 05 (cinco) dias do recebimento da ordem de serviço;

c) Condições de Pagamento:

Handwritten signature



- d) Prazo de execução em no máximo de 6 (seis) meses;
- e) Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- f) Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo;

Local, ____ de ____ de 2025

Empresa

Assinatura do responsável

CPF de responsável